



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Edilson Araújo Pires

Paulo José Lima Juiz

Flávio Amorim Faria

Cleyton V. C. Fagundes de Souza

Macello Santos de Medeiros

Mauricio de Nantes Ramos

Sandielle Araújo Vilas Boas

Carina de Oliveira Maschieri Oliveira

Edilson Araújo Pires

Paulo José Lima Juiz

Flávio Amorim Faria

Cleyton V. C. Fagundes de Souza

Macello Santos de Medeiros

Mauricio de Nantes Ramos

Sandielle Araújo Vilas Boas

Carina de Oliveira Maschieri Oliveira

PROPRIEDADE INTELECTUAL



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

Cruz das Almas - BA/2018



REITOR

Silvio Luiz Oliveira Soglia

VICE-REITORA

Georgina Gonçalves

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO,
CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

Carlos Alfredo Lopes de Carvalho

COORDENADOR DA CINOVA

Paulo José Lima Juiz

NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Edilson Araújo Pires

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Maurício de Nantes Ramos

NÚCLEO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Gustavo Modesto de Amorim

ASSISTENTE EM ADMINISTRATAÇÃO

Luciana Santana Lordelo

BOLSISTA CINOVA

Flávio Amorim Faria

Copyright©2018 Edilson Araújo Pires, Paulo José Lima Juiz, Flávio Amorim Faria,
Cleyton V. C. Fagundes de Souza, Macello Santos de Medeiros, Mauricio de Nantes
Ramos, Sandielle Araújo Vilas Boas, Carina de Oliveira Maschieri Oliveira.

Direitos para esta edição cedidos à UFRB.

Projeto gráfico, capa e editoração eletrônica:

Cleyton V. C. Fagundes de Souza

Revisão, normatização técnica:

Edilson Araújo Pires

Paulo José Lima Juiz

Flávio Amorim Faria

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme decreto

nº 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total
ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

FICHA CATALOGRÁFICA

P965	Propriedade Intelectual. Edilson Araujo Pires, Paulo José Lima Juiz, Flávio Amorim Faria... [et al]_ Cruz das Almas, BA: UFRB, 2018. 34p.; il. ISBN: 978-85-5971-067-0 Esta Publicação é uma Cartilha Informativa da CINOVA PPGCI UFRB. 1.Propriedade intelectual. 2.Inovações tecnológicas. I.Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. II.Pires, Edilson Araujo. III.Juiz, Paulo José Lima. IV.Faria, Flávio Amorim. V.Souza, Cleyton V. C. Fagundes de. VI.Medeiros, Macello Santos de. VII.Ramos, Mauricio de Nantes. VIII.Vilas Boas, Sandielle Araújo. IX.Maschieri, Carina de Oliveira. X.Título. CDD: 342.27063
------	--

Ficha elaborada pela Biblioteca Universitária de Cruz das Almas – UFRB.
Responsável pela Elaboração – Antonio Marcos Sarmento das Chagas (Bibliotecário – CRB5 / 1615).
Os dados para catalogação foram enviados pelos usuários via formulário eletrônico.

SUMÁRIO

A CINOVA	06
Atribuições da CINOVA	07
Você sabe o que é propriedade Intelectual ?	08
Propriedade Industrial	09
Patente	10
Marca.....	16
Desenho Industrial.....	21
Indicação Geográfica.....	24
Direito Autoral	25
Direito de Autor.....	26
Direito Conexo.....	27
Programa de Computador	28
Proteção <i>Sui generis</i>	29
Topografia de Circuito Integrado	30
Cultivar	31
Conhecimento Tradicional	32

Olá! Você sabia que na UFRB temos uma Coordenação responsável por proteger suas ideias inovadoras? Ela se chama CINOVA (Coordenação de Criação e Inovação) e se localiza na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI). Lá você pode tirar suas dúvidas e ser orientado.



A CINOVA atua como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e tem suas competências estabelecidas pelo artigo 16 da Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação tecnológica). São elas:

- ✓ Estimular iniciativas de disseminação da Propriedade Intelectual e promoção da inovação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Promover a inovação e a adequada proteção das criações geradas nos âmbitos interno e externo da UFRB e a sua transferência ao setor produtivo;
- ✓ Zelar pela proteção das criações da UFRB;
- ✓ Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFRB;
- ✓ Incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nas organizações privadas do Recôncavo;
- ✓ Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia.
- ✓ Assessorar inventores independentes na proteção de suas criações.



Segundo a OMPI*, a propriedade intelectual compreende todos os direitos que são próprios da atividade intelectual nos âmbitos da indústria, ciência e literatura. Ela protege o que é produzido pela mente humana, garantindo aos seus inventores e autores o direito de receber um retorno financeiro. São protegidos:

- ✓ Os desenhos e modelos industriais;
- ✓ As invenções;
- ✓ As marcas;
- ✓ As obras literárias;
- ✓ As obras Artísticas;
- ✓ As obras Científicas.

Um dos objetivos das pesquisas é disseminar o conhecimento. Porém antes de torná-las públicas você precisa protegê-las. Desta forma, terceiros não as utilizarão sem permissão ou de forma inadequada.



*Organização Mundial de Propriedade Intelectual

Existem três classes de propriedade intelectual:

- ✓ **Propriedade Industrial;**
- ✓ **Direito Autoral;**
- ✓ **Proteção Sui generis.**



A Propriedade Industrial regulamenta o uso da informação relativa à inovação de aplicação industrial, é regulamentada no Brasil pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). E é classificada em:

- ✓ **Patentes;**
- ✓ **Marcas;**
- ✓ **Desenhos industriais;**
- ✓ **Indicações geográficas.**

Patente é o documento que garante ao criador de uma tecnologia sua propriedade por um período limitado. A exploração da tecnologia dentro do período de proteção da patente só poderá acontecer com a autorização do seu titular. A exploração compreende a fabricação, divulgação, venda e importação de produtos com base na tecnologia patenteada.

Existem dois tipos de patente no Brasil:

- ✓ **patentes de invenção;**
- ✓ **patentes de modelo de utilidade.**



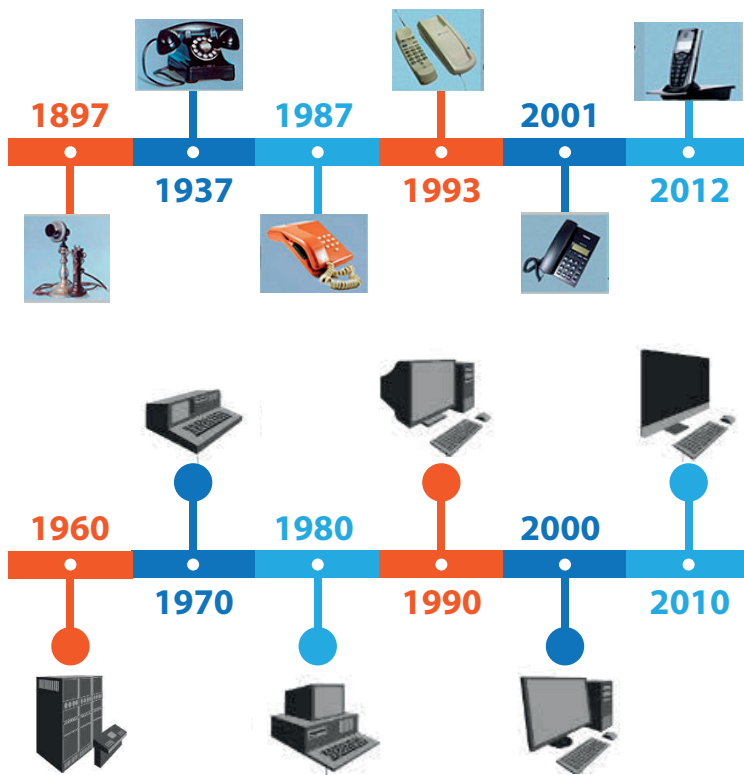
INVENÇÃO



Para que um invento obtenha o registro de patente de invenção, ele deve ser uma solução nova para um problema técnico. Outro requisito é a novidade, ou seja, o invento não pode se tornar público, por quaisquer meios, antes da data de depósito do pedido de patente. Deve ser o resultado da atividade inventiva, ou seja, para um técnico no assunto, a criação não é uma decorrência óbvia do estado da técnica e por fim deve apresentar aplicação industrial. A proteção garantida para Patente de Invenção é 20 anos a partir da data do depósito, assegurando no mínimo 10 anos após a sua concessão, não podendo ser prorrogada.

MODELO DE UTILIDADE

É o objeto ou parte dele que possua uso prático e aproveitamento industrial, ganhando uma nova forma ou disposição. Sua proteção ocorre por meio de patente, com duração de 15 anos a partir do depósito, garantindo-se no mínimo 7 anos após a concessão, não podendo ser prorrogada.



NO BRASIL NÃO SE CONSIDERA INVENÇÃO EM MODELO DE UTILIDADE:

- ✓ Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- ✓ Concepções puramente abstratas;
- ✓ Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- ✓ As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- ✓ Programas de computador em si;
- ✓ Apresentação de informações;
- ✓ Regras de jogo;
- ✓ Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, métodos terapêuticos ou de diagnóstico para aplicação no corpo humano ou animal;
- ✓ O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



NO BRASIL NÃO SE PODE PATENTEAR:

- ✓ O que for contrário à moral, aos bons costumes à segurança, à ordem e à saúde pública;
- ✓ As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- ✓ O todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos* que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial e que não sejam mera descoberta.



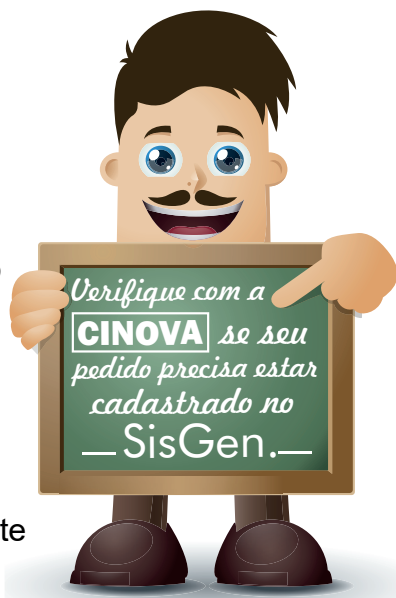
*Microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PEDIDO DE PATENTE

- ✓ Requerimento;
- ✓ Formulário FQ001 – Pedido de Patente ou Certificado de Adição;
- ✓ Relatório descritivo;
- ✓ Reivindicações;
- ✓ Desenhos (se for o caso);
- ✓ Listagem de Seqüência Biológica, em meio eletrônico (se for o caso);
- ✓ Resumo;
- ✓ Comprovante de pagamento original da retribuição relativa ao depósito.

PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE PATENTE:

1. Verifique se seu produto pode ser patenteado (requisito: novidade, atividade inventiva, aplicação industrial)
2. Saiba se sua idéia já existe
3. Preencha o formulário
4. Deposite o pedido de patente
5. Solicite o exame do pedido de patente
6. Pague a retribuição



As marcas são sinais que distinguem os produtos ou serviços de diferentes empresas. Uma pessoa ou uma empresa adquire a propriedade de uma marca para impedir que outros utilizem marcas iguais ou parecidas, evitando que o consumidor seja enganado em relação a quem está fornecendo o produto ou serviço. Esse direito é garantido pela Lei de Propriedade Industrial.



CLASSIFICAÇÃO QUANTO A NATUREZA DA MARCA

De Produto: Quando diferenciam um determinado produto de outros iguais ou parecidos.



De Serviço: Quando diferenciam um determinado serviço de outros iguais ou parecidos.



Coletiva: Quando dão identidade a serviços ou produtos de membros de um grupo ou coletivo.



De Certificação: Quando provam que produtos ou serviços estão de acordo com especificações técnicas ou normas.



CLASSIFICAÇÃO QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO DA MARCA

Nominativa: É a marca composta somente por palavras ou por conjunto de letras e/ou dígitos.



Figurativa: É a marca composta por imagens, desenhos ou formas imaginárias em geral.



Mista: É a marca composta pela mistura de elementos da forma nominativa com a figurativa.



Tridimensional: É composta pela forma plástica característica e rara da invenção.



MARCA DE ALTO RENOME

A Lei 9.279/96 no Art 125. diz que as marcas de alto renome são aquelas que alcançam um grande reconhecimento e reputação positiva no mercado de consumo, não importando o seu ramo de atividade, ela tem que ser protegida no Brasil.



MARCA NOTORIAMENTE CONHECIDA

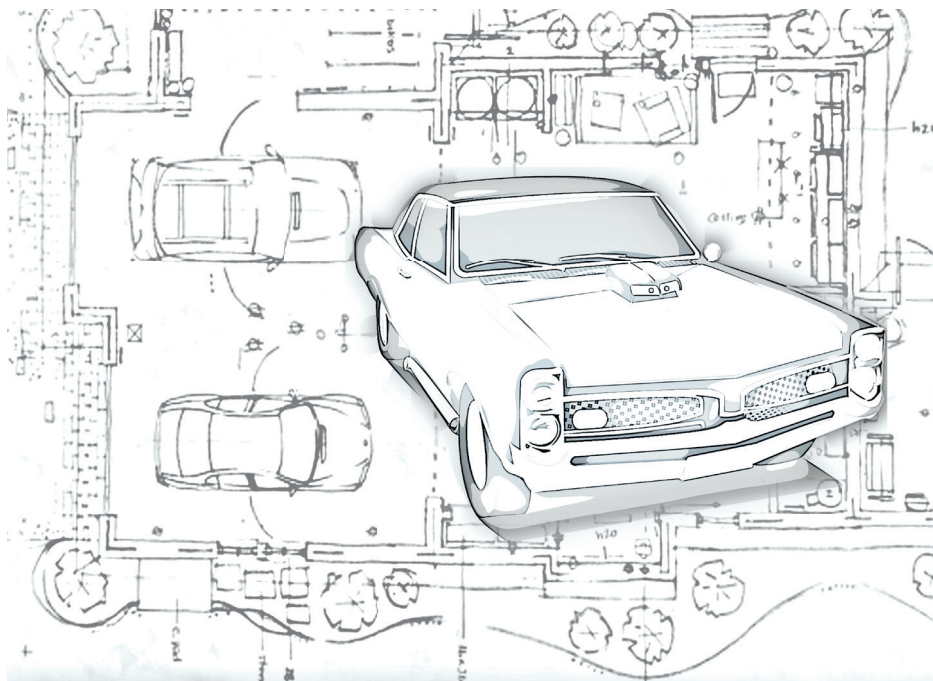
Marcas notoriamente conhecidas também estão protegidas pela Lei 9.279/96 em seu Art. 126 e é também uma marca conhecida com amplo reconhecimento de mercado, é registrada em outro país, e sua proteção é realizada apenas em seu ramo de atuação.



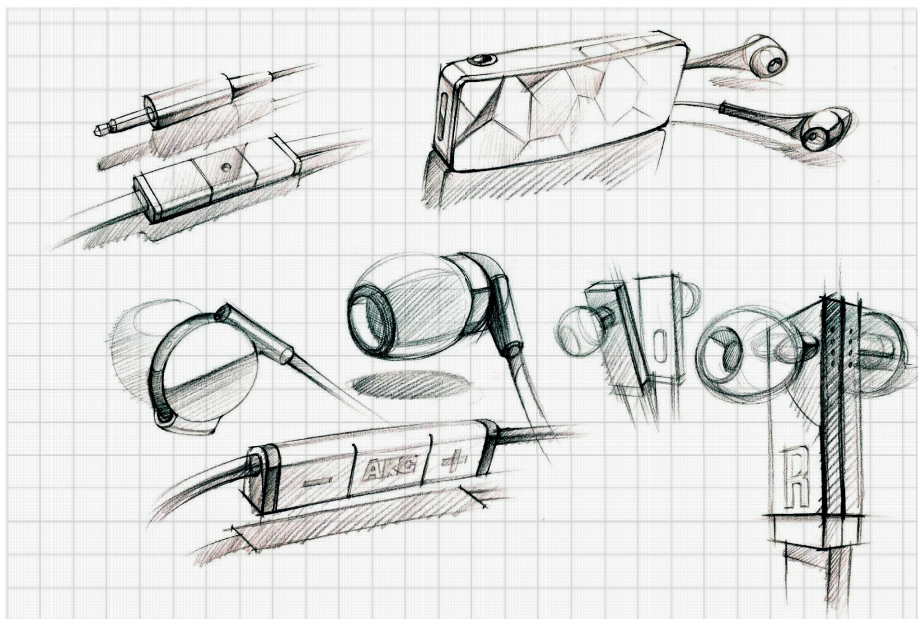
É importante saber que para uma marca ser registrada ela deve ter distintividade, novidade, veracidade e licitude. Sua proteção dura 10 anos após o registro e pode ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos.



O Desenho Industrial é composto por elementos que modificam a aparência de um objeto pelas cores, formatos e padrões, dando a ele uma imagem inédita que tenha interesse para a indústria. Todo desenho industrial pode ser patenteado, desde que não afronte a moral, os bons costumes, a honra, imagem das pessoas, liberdade de consciência e crenças.



CRITÉRIOS PARAREGISTRO DODESENHO INDUSTRIAL



Para que um desenho seja considerado industrial ele deve possuir uma nova forma ou um conjunto de linhas e cores que tenha uma aplicação na produção industrial, ele deve ser original, ou seja diferente dos existentes, mesmo esse sendo derivado da combinação de elementos já existentes. Para ser considerado novo o desenho industrial tem que ser desconhecido pelo público até a data de seu depósito. Obras puramente artísticas não serão consideradas como desenho industrial.

COMO É REALIZADO O REGISTRO DO DI ?

Os autores podem fazer o pedido de registro do desenho industrial ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Os inventores têm direito exclusivo sobre o desenho industrial por pelo menos 10 anos, prorrogáveis por mais 3 períodos sucessivos de 5 anos. Por esse direito, terceiros ficam proibidos de fazer cópias, imitações e vendê-las, a menos que recebam autorização.



Usamos a indicação geográfica para indicar que um produto possui características específicas é conhecido por ser de uma determinada área geográfica, sendo classificada em:

✓ **Indicação de procedência:** Na qual o nome do país, cidade, região ou localidade ficou conhecido pela extração, produção ou fabricação de um produto ou prestação de serviço;

✓ **Denominação de origem:** Para produtos ou serviços com qualidades e características que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos.

O pedido de proteção é realizado pelo INPI, e seus direitos serão protegidos enquanto durarem os motivos pelos quais foi feito o registro.



O Direito Autoral protegido pela Lei 9.610/98 refere-se aos direitos que o autor possui em relação a suas obras e direitos conexos. A obra deve ser fruto de sua criatividade artística, científica ou literária. No Brasil são protegidos dois tipos de direitos autorais: os morais e os patrimoniais.

A proteção é válida em todos os 148 países signatários do Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), não sendo necessário qualquer formalidade para obter essa proteção. A proteção da obra é válida desde sua criação até 70 anos após a morte do autor. Os direitos conexos serão protegidos por 70 anos contados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte a gravação em cds, dvds e outros meios, transmissão em rádios e tvs, e execução pública.



É o direito que os escritores, artistas, compositores musicais ou outros autores têm sobre suas obras intelectuais. O registro que não é obrigatório é requerido perante o órgão responsável, a Biblioteca Nacional. Esses direitos podem ser divididos em diretos morais e patrimoniais.

DIREITOS MORAIS

É quando o autor pode, a qualquer tempo, exigir algo em relação a sua obra, como fazer alguma modificação, ter acesso a exemplar único, manter original e íntegro, ter seu nome citado quando a obra for usada ou tirar de circulação quando se tornar ofensiva a sua imagem e reputação. São caracterizados como personalíssimos, não sendo passíveis de transferência renúncia ou prescrição.

DIREITOS PATRIMONIAIS

O autor tem o direito privilegiado de usar e dispor de sua obra literária, artística, ou científica. Estes podem ser cedidos em toda a sua amplitude e é válido desde sua criação até 70 anos após a morte do autor.



Os direitos conexos garantem exclusividade semelhante a do direito do autor, porém a proteção é para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em consequência de explanação, desempenho, gravação ou veiculação de criações. A proteção é feita na Biblioteca Nacional, mediante pagamento de taxa. A obra é protegida durante 70 anos a partir do ano em que houve a primeira publicação.



A Lei de Direito Autoral (9.610/98) e a Lei de programa de computador (9.609/98) regulamentam a proteção dos programas de computador. Embora estejam protegidos mesmo sem o registro, é interessante que o mesmo seja feito no INPI, sendo necessário, entre outras coisas, ter um código fonte desenvolvido.

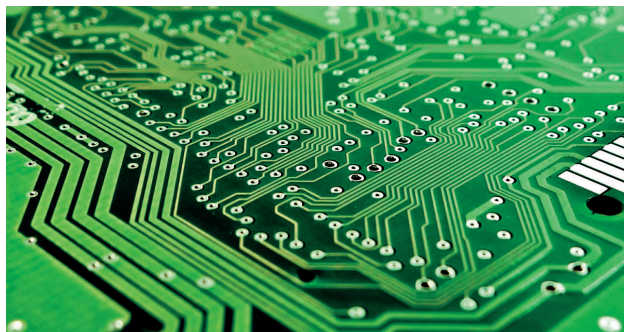
Seu registro é válido por 50 anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano posterior ao da sua publicação ou, em sua ausência, do ano de sua criação.

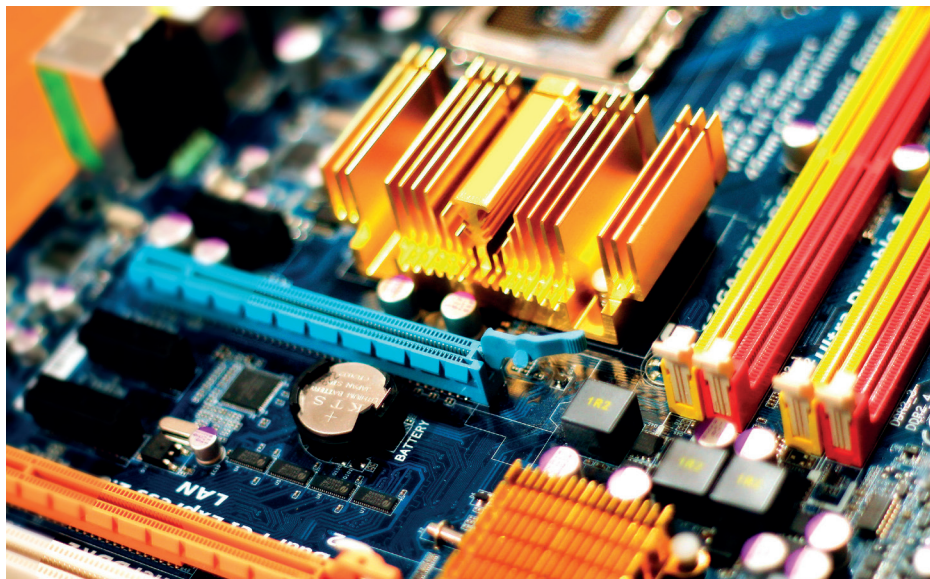


É um tipo de proteção específica que não se enquadra em Propriedade Industrial e nem em Direito autoral. Cada tipo de proteção *Sui generis* é regulamentada por legislação própria.

Divide-se em três tipos:

- ✓ Topografia de Circuito Integrado
- ✓ Cultivares
- ✓ Conhecimentos Tradicionais





Os Circuitos Integrados regulados no Brasil, também conhecidos como chips, são um conjunto de interconexões, transistores e resistências posicionados sobre uma peça de material semicondutor, utilizados em memórias ou processadores de computador. Para serem protegidos devem ser fruto do esforço de seu criador não sendo algo corriqueiro para técnicos da área no momento de sua criação. O registro pode ser solicitado ao INPI e sua proteção é garantida por um período de 10 anos, contados a partir da data de exploração ou do primeiro depósito.

A criação de uma nova variedade de planta é chamada de cultivar. Sua comercialização, multiplicação ou reprodução só é permitida com o consentimento do criador, caso esta cultivar já esteja protegida, sendo este direito garantido no Brasil pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(MAPA).

COMO UMA CULTIVAR DEVE SER ?

- ✓ Nova, não sendo comercializada antes;
- ✓ Não deve perder as características essenciais da planta que lhe originou;
- ✓ Diferente da cultivar que lhe deu origem por margem mínima de descritores definida pelo órgão competente.
- ✓ Homogênea e estável através de gerações sucessivas.

A proteção das cultivares tem duração de 15 anos, exceto no caso de videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais que é de 18 anos.



O conhecimento tradicional envolve aqueles passados através de gerações em comunidades indígenas ou locais sobre o uso de vegetais, animais e microrganismos.

O acesso a esses conhecimentos é controlado para que não sejam utilizados de maneira indevida. Essa proteção visa beneficiar o coletivo detentor do conhecimento e evitar a exploração comercial de terceiros sem a devida autorização, no caso desse saber popular gerar um produto inovador e valioso.



A proteção da propriedade intelectual é muito importante para todos os tipos de empreendedores, desde os individuais até as empresas de maior porte. Não podemos nos esquecer do seu papel na proteção do conhecimento científico, base para o desenvolvimento de produtos, processos e serviços com potencial inovador e responsáveis por gerar desenvolvimento social e econômico.

Lembre-se que, ao desenvolver uma tecnologia, é importante que ela seja protegida para ter assegurado seu direito de exploração exclusiva, possibilitando ganhos econômicos e o controle do seu uso. Outro aspecto importante é o combate a pirataria e ao plágio, causa de grandes prejuízos aos titulares de direitos de propriedade intelectual e à própria economia do país, responsável pela diminuição de arrecadação de impostos, causando a perda de potenciais investidores, dentre outros problemas.



Agora já temos uma boa ideia do que é Propriedade Intelectual, suas espécies e como protegê-las. Caso você queira saber mais sobre os nossos serviços, tirar dúvidas sobre PI e empreendedorismo, ou queira depositar uma patente, registrar uma marca, desenho industrial, programa de computador, circuito integrado, cultivar etc., procure a CINOVA e será uma grande satisfação atendê-lo.

Nosso Endereço:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e
Inovação (PPGCI),

Rua Rui Barbosa, 710 - Centro, Cruz das Almas - BA,
44380-000

Sítio: www.ufrb.edu.br/ppgci/cinova

Email: cinova@ppgci.ufrb.edu.br

Telefone: (75) 3621-2002.

PROPRIEDADE INTELLECTUAL

